

Despacho n.º 17/2021

Assunto: **Acesso à época especial aos estudantes abrangidos pelo artigo 5.º da Lei n.º 35/2021 de 8 de junho**

Tendo em consideração que:

1. O artigo 5.º da Lei n.º 35/2021 de 8 de junho determina que nos anos letivos de 2019-20 e 2020-21, todos os estudantes devem ter acesso a todas as épocas de exames, em moldes a definir pelas instituições de ensino superior, designadamente em relação à inscrição para a época especial.

Determino que:

- a. Todos os alunos de I ciclo de estudos com inscrição ativa em 2020-21 tenham acesso à época especial;
- b. O acesso à época especial exige inscrição prévia nos termos do Regulamento de Matrículas e Propinas em vigor no ISCSP e está limitada a um máximo de 6 unidades curriculares.

Lisboa, 15 de junho de 2021.

O Presidente do ISCSP

Ricardo Ramos Pinto

Dar conhecimento:

Ao Diretor Executivo;

Aos Vice-Presidentes;

Ao Coordenador da Área de Estudos Pós-Graduados;

Ao Coordenador da Área de Marketing e Comunicação, para efeitos de informação no site do ISCSP.

Arquive-se.